



DECRETO Nº 4.851/20, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Reitera a declaração de estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas restritivas supletivas aplicáveis ao Município de Tapejara.

VILMAR MEROTTO, Prefeito Municipal de Tapejara, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a declaração de calamidade pública no Município de Tapejara, reconhecida pelo Poder Legislativo Municipal e Estadual;

CONSIDERANDO as disposições Decreto Estadual nº 55.240/20, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual que determina a aplicação de medidas sanitárias segmentadas, publicado semanalmente pelo Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o teor da Ata de reunião realizada pelo COE - Comitê de Orientação Emergencial com algumas instituições do Município; e,

CONSIDERANDO as disposições do artigo 5º do Decreto nº 4.762/20, de 29 de maio de 2020 e o artigo 47 do Decreto Estadual nº 55.240/20, de 10 de maio de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Reitera a declaração de estado de calamidade pública no Município de Tapejara e determina a aplicação de medidas restritivas supletivas de interesse exclusivamente local, no período das 14h do dia 05 de dezembro de 2020 às 06h do dia 07 de dezembro de 2020, com a impossibilidade de recebimento de público pelos estabelecimentos empresariais de Tapejara, à exceção de farmácias e postos de combustíveis, estes restritos ao abastecimento de veículos, visando a não aglomeração de pessoas.

Art. 2º No período do artigo anterior, os estabelecimentos comerciais do ramo de alimentos, tais como conveniências, padarias, bares, restaurantes e lancherias ficarão autorizados a trabalhar somente nas modalidades de tele entrega ou pegue e leve,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAPEJARA
RIO GRANDE DO SUL

respeitadas ainda as determinações do Estado do Rio Grande do Sul no que se refere ao horário de funcionamento.

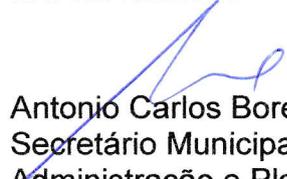
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
Tapejara, 02 de dezembro de 2020.



Vilmar Merotto
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 02.12.2020.



Antonio Carlos Borela
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento designado